



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 18/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0000916/2021-79

EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 026/2020		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo PA COPAM Nº 09512/2008/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC		
EMPREENDEDOR: João Augusto Bombonato e Outro		CPF: 046.704.538-07
EMPREENHIMENTO: Fazenda São Caetano – Glebas 01, 02, 03, 04 – Lugar Buriti Grande e Curralinho ou São Caetano.		CPF: 046.704.538-07
MUNICÍPIO: Paracatu/MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 17º 21' 36" LONG/Y 47º 03' 04"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu
UPGRH: SF 7		SUB-BACIA: Córrego do Engenho Velho
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP
F-06-01-7	Posto de abastecimento	2
A-03-01-9	Extração de cascalho	2
CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Eco Cerrado Soluções Ambientais LTDA Daniela Fideles da Silva Fausto José Ulhoa Leonardo Vinícius Murielly Alves Coimbra Felipe Jorge Viana Aldes Lamounier		CREA MG 61.381 CREA DF 16.510/D CREA MG 69.925/D CREA MG 14.935/D CRBio 112110/04 – D CRBio 080566/04 – D CRBio 76052/04 – D
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor de Controle Processual	1332202-9	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 08/05/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 08/05/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura,**



Servidor(a) Público(a), em 08/05/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65507166** e o código CRC **D46E8EC0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000916/2021-79

SEI nº 65507166



EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 026/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo PA COPAM Nº 09512/2008/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Parcial	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC			
EMPREENDEDOR: João Augusto Bombonato e Outro	CPF: 046.704.538-07		
EMPREENDIMENTO: 03, 04 – Lugar Buriti Grande e Curralinho ou São Caetano.	CPF: 046.704.538-07		
MUNICÍPIO: Paracatu/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 17º 21' 36" LONG/Y 47º 03' 04"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF 7	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu SUB-BACIA: Córrego do Engenho Velho		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
F-06-01-7	Posto de abastecimento	2	
A-03-01-9	Extração de cascalho	2	
CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Eco Cerrado Soluções Ambientais LTDA Daniela Fideles da Silva Fausto José Ulhoa Leonardo Vinícius Murielly Alves Coimbra Felipe Jorge Viana Aldes Lamounier		CREA MG 61.381 CREA DF 16.510/D CREA MG 69.925/D CREA MG 14.935/D CRBio 112110/04 – D CRBio 080566/04 – D CRBio 76052/04 – D	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MAASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor de Controle Processual		1332202-9	Assinado eletronicamente



1. Introdução

O empreendimento Fazenda São Caetano – Glebas 01, 02, 03, 04 – Lugar Buriti Grande e Curalinho ou São Caetano localiza-se na zona rural do município de Paracatu, situado na porção noroeste do Estado de Minas Gerais. O acesso ao empreendimento se dá saindo de Paracatu/MG, sentido Guarda-Mor/MG, pela rodovia MG-188, seguir por aproximadamente 15 km, virar à direita e seguir por mais aproximadamente 10 km até chegar à sede da Fazenda São Caetano.

Por meio do Parecer Único nº 0197994/2020, Processo Administrativo Copam nº 9512/2008/002/2019, o empreendimento obteve certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 026/2020, conforme decisão proferida na 40ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, com validade de 10 anos, devidamente publicada na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais em 29 de maio de 2020.

O empreendimento desenvolve as seguintes atividades, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 1.480,5700 ha; (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura, em 9,7050 ha; (F-06-01-7) Ponto de abastecimento, capacidade de 14 m³ e (A-03-01-9) Extração de Cascalho para uso exclusivo em obras viárias, em 2,3200 ha.

O empreendimento foi enquadrado em Classe 4, porte G, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no estado de Minas Gerais.

A propriedade possui área total de 1.855,00 ha. A área de reserva legal totaliza 509,00 ha, superior aos 20% mínimos previstos em lei. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob número de registro MG-3147006-C526.0812.7CDB.46DC.A094.7B9D.D329.503B.

Foram aprovadas juntamente com a LOC nº 026/2020 10 (dez) condicionantes, estabelecidas no Anexo I, do referido parecer único. O cumprimento destas condicionantes foi analisado, conforme Auto de Fiscalização nº 234914/2023.

Em 02/09/2022 e 13/02/2023, o empreendedor protocolou ofícios (documentos 52480599 e 60699812), com respectivo DAE, devidamente quitado, requerendo EXCLUSÃO da Condicionante nº 01, referente ao monitoramento previsto no Anexo II, do Parecer Único nº 0197994/2020, que subsidiou a LOC nº 026/2020.



2. Discussão

O empreendedor requereu a exclusão da condicionante nº 01, do Anexo I, aprovada junto a LOC nº 026/2020, que possui a seguinte redação:

“Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.”

O Anexo II, por sua vez, possui 01 item – Águas Superficiais, com a seguinte redação:

1. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Ponto 1 – Montante do Ribeirão Escurinho Ponto 2 – Jusante Ribeirão Escurinho	Conforme sugerido no PCA	Semestral
Entrada e saída da Fossa Séptica do sistema.	pH, DBO5, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas	Semestral

A frequência aprovada para realização do monitoramento é semestral, bem como o prazo de envio dos relatórios conclusivos para a SUPRAM NOR, conforme é descrito no Anexo II:

“Relatórios: Arquivar os resultados semestrais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. Enviar semestralmente a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas e relatórios conclusivos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.”

Dessa forma, a exclusão da condicionante nº 01 implicaria na exclusão de todo o Anexo II, que possui apenas um item.

Para justificar o pedido para exclusão do monitoramento das águas superficiais, o empreendedor alega o bom desempenho dos últimos resultados apresentados, que demonstram pleno atendimento às condições e padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, atualmente previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, visto



que todos os parâmetros se encontram dentro do estabelecido pela legislação vigente.

Para exclusão do monitoramento dos efluentes sanitários (entrada e saída da fossa séptica), ressalta a decisão do COPAM, via Câmara Técnica de Atividades Agrosilvipastoris - CAP, que se mostrou favorável à exclusão destes mesmos itens em demais processos pautados recentemente; conforme decisão ocorrida em processo julgado durante a 50ª reunião da CAP, que contou com manifestação favorável do conselho e orientação da SEMAD/SUARA, para não ser cobrado automonitoramento de efluentes sanitários tratados por meio de tanques sépticos e sumidouros.

2.2. Parecer da SUPRAM NOR

Foram analisados todos os relatórios conclusivos do monitoramento da qualidade das águas superficiais e da entrada e saída da fossa séptica, apresentados por meio do Processo SEI 1370.01.0000916/2021-79. As últimas conclusões referentes aos resultados dos monitoramentos, apresentadas em 15/12/2022, considerou o que se segue:

- Todos os parâmetros analisados nos pontos Ribeirão Escurinho - Montante apresentaram resultados abaixo dos valores máximos permitidos especificados pela Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº1 de 5 de maio de 2008 atendendo, desta forma, dentro dos limites da norma supracitada. Avaliando os resultados do ponto Ribeirão Escurinho - Jusante, percebe-se que o parâmetro oxigênio dissolvido apresentou concentrações abaixo do limite mínimo estabelecido pela norma supracitada. Esta alteração pode estar relacionada às baixas trocas gasosas e movimentação insuficiente da água para aumentar a aeração, o que conseqüentemente influencia na concentração de oxigênio dissolvido na água.

Nota-se, portanto, uma alteração no parâmetro oxigênio dissolvido. Esta alteração não foi identificada nas duas primeiras análises, conforme os relatórios conclusivos apresentados em 26/11/2020 (22351013) e em 26/05/2021 (30010295).

Na terceira análise realizada, apresentada em 14/12/2021 (39492572), observou-se que o parâmetro turbidez apresentou resultados acima do valor máximo permitido, especificado pela Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº1/2008, nos pontos Ribeirão Escurinho - Montante e Ribeirão Escurinho – Jusante, bem como o parâmetro oxigênio dissolvido também apresentou concentrações abaixo do valor mínimo especificado pela referida norma.

Relacionou-se a alteração no parâmetro turbidez com as chuvas intensas que ocorreram no período da coleta das amostras e com relação ao oxigênio dissolvido o empreendedor justifica baixas trocas gasosas e movimentação insuficiente da água



para aumentar a aeração, o que conseqüentemente influencia na concentração de oxigênio dissolvido na água.

Na quarta e quinta análise, apresentadas em 06/07/2022 e 15/12/2022 respectivamente, o parâmetro oxigênio dissolvido também se manteve abaixo do valor mínimo especificado.

Dessa forma, conclui-se que, diferentemente do que justifica o empreendedor, os resultados não demonstram estabilidade e nem conformidade ao longo do tempo, fato este que justifica a manutenção do monitoramento de águas superficiais, para avaliação da situação que ocasiona o baixo desempenho do parâmetro de oxigênio dissolvido.

Vale ressaltar que o Ribeirão Escurinho atravessa todo o empreendimento e perpassa no meio das áreas de lavoura, sendo que as APPs que o margeiam estão com a recuperação em andamento, por meio de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado em cumprimento de condicionante específica da LOC nº 026/2020.

Com relação aos efluentes sanitários, por orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, o monitoramento desses efluentes, que tenha previsão de lançamento no solo, não deverá ser exigido no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, com a realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório, a exemplo do que se faz para lançamento em cursos d'água ou em redes públicas de esgotamento.

Tal orientação foi necessária em função de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água, e não no solo.

Uma vez que se trata de procedimento adotado por determinação da SEMAD, consideramos ser possível a exclusão do monitoramento dos efluentes sanitários realizado pelo empreendimento.

Assim, uma vez que o empreendedor formalizou seu requerimento, nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de forma tempestiva e com o recolhimento da devida taxa, as considerações supracitadas pela SUPRAM NOR devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Para o período analisado, entre 29/05/2020, data de publicação da licença, até 04/05/2023, data de lavratura do Auto de Fiscalização nº 234914/2023, algumas das condicionantes previstas na LOC nº 026/2020, referentes ao Processo Administrativo Copam nº 09512/2008/002/2019, estavam descumpridas.



As medidas administrativas cabíveis foram tomadas, conforme Auto de Infração nº 314586/2023, que totalizou 01 condicionante descumprida, 02 cumpridas fora do prazo e 03 relatórios do “ANEXO II – Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda São Caetano – Glebas 01, 02, 03, 04 – Lugar Buriti Grande e Curralinho ou São Caetano” entregues intempestivamente.

Deverá o empreendedor adequar os prazos e envios de relatórios à data de publicação da licença e adequar as frequências às datas das primeiras análises.

4. Conclusão

Conclui-se, portanto, que, com base nas informações acima expostas, a equipe da SUPRAM NOR sugere a **manutenção da Condicionante 01, do Anexo I, com exclusão do monitoramento da entrada e saída do sistema de fossa séptica previsto no Item 01 – Águas Superficiais, do Anexo II**, da LOC nº 026/2020, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Desta forma, o Item 1, do citado Anexo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – Montante do Ribeirão Escurinho Ponto 2 – Jusante do Ribeirão Escurinho	Conforme sugerido no PCA	Semestral